



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

Termo de Quitação do

Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.12/2025)

JJ Mineradora Ltda.

Tendo em vista que:

(i) em 09/12/2025, o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e a empresa **JJ Mineradora Ltda. Me**, celebraram o **Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.12/2025 – 120702014)**, tendo por objeto estabelecer os prazos e condições para que a Compromissada cumpra as obrigações advindas da conversão de multa referente ao Auto de Infração SUPMEPEAI/00150720, lavrado nos autos do Processo SEI E-07/002.9045/2018, por meio de depósito do valor final na conta bancária destinada ao Mecanismo para Conservação da Biodiversidade (Fundo da Mata Atlântica - FMA), na forma da alínea “c” do art. 3º-C da Lei Estadual nº 6.572/2013;

(ii) o valor original da multa aplicada por meio do Auto de Infração SUPMEPEAI/00150720, às fls. 12 (63359620), era de R\$ 6.177,46, mas, levando-se em consideração a correção monetária com base na Ufir/RJ 2025, o valor passou para R\$ 8.909,77, que com a aplicação do desconto de 30%, conforme disposto no inciso II do art. 13, do Decreto Estadual nº 47.867/2021, ficou estabelecido o valor em **R\$ 6.236,84**, que deveria ser pago em **parcela única**;

(iii) o representante da empresa enviou o Ofício 017/2026 de 20/01/2026 (123988217), comprovando o depósito no valor de R\$ 6.237,90, referente à única parcela do TACCM;

(iv) a Coordenadora do TACCM elaborou Despacho de Informação de 04/02/2026 (124507441) confirmando o pagamento da parcela;

(v) a Coordenadora anexou o extrato da conta referente ao mês de janeiro de 2026 aos autos (124507287);

(vi) após a virada do ano de 2025 para 2026, o valor da parcela foi corrigido monetariamente com base na Ufir RJ/2026, passando para R\$ 6.512,00 (123033221);

(vii) a Compromissada foi informada por meio de Correspondência Eletrônica (124519369);

(viii) a empresa enviou o comprovante do pagamento do ajuste monetário da parcela por meio do Ofício 025/2026 de 06/02/2026 (124990288), e a coordenadora do TACCM emitiu um Despacho de Informação de 25/02/2026 (125714489) informando “*que o depósito da parcela de correção monetária do mês de janeiro de 2026, a diferença, no valor de R\$ 275,16 (duzentos e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), pertinente a parcela única do Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.12/2025), SEI 120702014, celebrado em 09/12/2025, entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da SEAS, o INEA e a Empresa JJ Mineradora Ltda. Me, foi devidamente depositada.*”;

(ix) a Coordenadora juntou aos autos o extrato da conta referente ao mês de fevereiro de 2026 (125713770);

(x) em 27/02/2026, a Coordenadora do TACCM elaborou o Relatório Técnico de Encerramento (Cumprimento das obrigações constantes do TACCM.INEA.12/2025 - 125927598), **declarando integralmente cumprido o pagamento previsto no item 4.1.1, da Cláusula Quarta (Das obrigações da Compromissada) do TACCM.INEA.12/2025**, firmado com a empresa JJ Mineradora Ltda. Me; e

(xi) a documentação constante do Processo Administrativo SEI E-07/002.9045/2018;

DECLARAMOS, no que a Seas e o Inea podem atestar que a empresa JJ Mineradora Ltda. Me **cumpriu com suas obrigações ajustadas no Termo de Ajustamento de Conduta de Conversão de Multa Sem Ajuste de Cessação e/ou Reparação de Dano Ambiental (TACCM.INEA.12/2025)** celebrado em 09/12/2025 entre o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Seas, o Inea e a referida empresa.

Bernardo Chim Rossi
Secretário da Seas

Renato Jordão Bussiere
Presidente do Inea

Rodrigo Regis Lopes de Souza
Diretor de Pós-Licença e Fiscalização
Ambiental do Inea



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Regis Lopes de Souza, Diretor**, em 05/03/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Jordão Bussiere, Presidente**, em 09/03/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Chim Rossi, Secretário de Estado**, em 09/03/2026, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **126354267** e o código CRC **B5310382**.

Referência: Processo nº E-07/002.9045/2018

SEI nº 126354267

Avenida Venezuela, 110 - Bairro Saúde, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20081-312
Telefone: